# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6626/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5031/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1903230 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO |
| **INTERESSADO** | : JOÃO BATISTA DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **João Batista da Silva**, companheiro da segurada falecida Edília José Gonçalves, ocupante do cargo de Assistente de apoio Educacional II na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 26-27) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

**É O RELATÓRIO**

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, I, da LC Municipal 67-A de 26/12//2012, c/c art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988; com redação da Emenda Constitucional n. 041/2003, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão a **João Batista da Silva**, em decorrência do óbito da segurada falecida Edília José Gonçalves, conforme Portaria n. 002/2018, publicada em 18/04/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2081.

**É A DECISÃO.**

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD